



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2080

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Extrato	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2080

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

DECRETO Nº 3.610 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Getulina/SP e dá outras providências.

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o art. 6º da Lei nº. 2.896 de 18 de março de 2026, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Getulina – CMDCA, em substituição aos conselheiros anteriormente designados, a qual passará a ter seguinte composição:

Presidente: Ana Carolina Frigato
Vice Presidente: Anderson Gomes da Silva
Primeira Secretária: Regiane Valéria Zambon
Suplente: Celina Mendes
Segunda secretária: Susimar Pereira dos Santos
Suplente: Ana Carolina Martins Dantas
Conselheiro: Wilson Gouveia Júnior
Suplente: Pedro Henrique da Silva Miranda
Conselheiro: Ivy de Moraes Rode
Suplente: Luciana B. Arioli Trombini
Primeiro tesoureiro: Fabiano Jursys Bedin
Segundo tesoureiro: Pedro Henrique dos Anjos Scalon

Art. 2º Os membros nomeados por este Decreto completarão o mandato correspondente ao biênio 2025 a 2027, para o qual o Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente foi constituído.

Praça Bernardino de Campos, 184 – CEP 16450-000 – Fone/fax: (14) 3522-9222 – Getulina - SP
E-mail: pmgetulina@terra.com.br – Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2080

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Art. 3º O Presidente e o 1º Tesoureiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, CNPJ nº 21.246.813/0001-36 ficam designados gestores das contas correntes de titularidade do referido conselho.

Art. 4º A função de membro do Conselho, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 3.553, de 20 de janeiro de 2026.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal de Getulina/SP, 23 de setembro de 2026.

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2080

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA SP

CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.611, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO, EM CUMPRIMENTO AO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, ESTADO DE SÃO PAULO, MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segundo o qual, verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO que o relatório do referente ao 2º quadrimestre de 2026 (janeiro a agosto), constatou que as metas de resultado primário e de resultado nominal fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias encontram-se cumpridas no acumulado do período

CONSIDERANDO que, segundo o mesmo relatório, estão atendidos no acumulado até agosto os percentuais mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde (24,96%) e em manutenção e desenvolvimento do ensino (33,58%), bem como o mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica, e que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, de 47,85% da Receita Corrente Líquida ajustada, situa-se abaixo do Limite de Alerta de 48,60%;

CONSIDERANDO que a necessidade de manutenção da limitação de empenho e movimentação financeira, com ajustes, e que convém adotá-la em caráter preventivo, com o objetivo de assegurar o cumprimento da meta anual de resultado primário;

CONSIDERANDO a necessidade de **preservar o equilíbrio das contas públicas**, observar os limites constitucionais e legais de despesas com pessoal, educação e saúde e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Administração Pública Municipal, mediante contingenciamento das dotações de despesas discricionárias.

Art. 2º Ficam excluídas do contingenciamento as despesas com pessoal e encargos sociais; com manutenção e desenvolvimento do ensino, com ações e serviços públicos de saúde e com a remuneração

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-011
Telefone (14)3552-9222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2080

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA SP

CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

dos profissionais da educação básica custeada pelo FUNDEB, até o limite do cumprimento dos arts. 212, 212-A e 198, § 2º, da Constituição Federal; com merenda escolar; com medicamentos e material hospitalar; com água, energia elétrica, telefonia e internet; com amortização e encargos da dívida pública; com sentenças judiciais transitadas em julgado, precatórios e requisições de pequeno valor; com transferências constitucionais a entidades; as cobertas por convênios e operações de crédito já contratadas; as de custeio de programas sociais de transferência de renda; eventos cívicos/culturais; os contratos de prestação continuada de serviços essenciais, como coleta de lixo, limpeza urbana, vigilância e manutenção de equipamentos críticos; a conservação de estradas vicinais em estado crítico; e os combustíveis e lubrificantes para veículos de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. As despesas de educação e saúde somente estarão protegidas até o limite necessário ao cumprimento dos percentuais constitucionais mínimos, podendo haver bloqueio parcial do excedente.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto ficam vedadas, salvo autorização expressa e fundamentada do Prefeito Municipal:

- I – a contratação de pessoal, exceto em caso de substituições, manutenção do serviço público ou vacância;
- II – a concessão de aumentos, reajustes ou revisões salariais que não decorram de lei, sentença judicial ou acordo coletivo;
- III – a criação de novos cargos, empregos ou funções;
- V – a concessão de vantagens ou gratificações não previstas em lei;
- VI – a contratação de horas extras, salvo em situações da necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais, devidamente autorizada pelo Chefe do Executivo;

Parágrafo único. As exceções serão solicitadas pelo titular do órgão, com justificativa circunstanciada e demonstração da essencialidade da despesa a ser autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º A ordem de prioridade para pagamento observará a seguinte sequência: pessoal e encargos sociais; benefícios previdenciários e assistenciais; sentenças judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor; amortização e juros da dívida pública; água, energia elétrica, telefonia e internet; medicamentos e material hospitalar; merenda escolar; combustíveis para veículos de saúde, educação e assistência social; contratos de prestação continuada de serviços essenciais; contrapartidas de convênios com prazo de prestação de contas; programas de transferência de renda; restos a pagar de exercícios anteriores; demais despesas correntes obrigatórias; despesas de capital contratadas; e, por fim, despesas discricionárias, conforme disponibilidade financeira.

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-011



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2080

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA SP

CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

Art. 5º O Controle Interno e o Setor Contábil emitirão relatório mensal sobre o cumprimento das metas fiscais, a evolução dos limites de despesa com pessoal, inclusive na aferição segregada por Poder, a aplicação dos recursos em educação e saúde, a suficiência financeira por fonte de recursos e a efetividade das medidas ora adotadas.

Art. 6º Será divulgado no Portal da Transparência a íntegra deste Decreto.

Art. 7º O contingenciamento será avaliado a cada 30 (trinta) dias e poderá ser parcial ou totalmente flexibilizado por Decreto do Prefeito Municipal, verificada a recuperação da capacidade de pagamento, evidenciada por disponibilidade financeira positiva nos recursos não vinculados por 2 (dois) meses consecutivos, por projeção de cumprimento das metas fiscais.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal após manifestação do Diretor de Administração e Finanças.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o DECRETO MUNICIPAL Nº 3.580, DE 29 DE MAIO DE 2026.

GETULINA/SP, 23 de SETEMBRO de 2026.

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-011
Telefone (14)3552-9222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2080

Página 7 de 8

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Extrato de Aditamento de Contrato

Contrato nº 017/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratado: Paulo Roberto Scalone

Objeto: Locação de imóvel destinado ao conselho
Municipal de Getulina

Fica aditada a vigência do presente Contrato por mais
01 (um) ano nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº
14.133/2021.

Valor: R\$-16.257,84

CAE: 3.3.90.36.00

Assinatura: 29/09/2026

Mario Tadeu Celestino Ribeiro

Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2080

Página 8 de 8

Extrato

Extrato de Aditamento de Contrato

11º (Décimo primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº. 044/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Contratada: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CNPJ do Contratado: 19.207.352/0001-40

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartões magnéticos com chip tipo vale-alimentação.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93.

Classificação Orçamentária: 3.3.90.46.01

Valor do Aditivo: R\$ 31.063,00 (trinta e um mil e sessenta e três reais)

Valor Global atualizado: R\$ 3.577.053,00 (três milhões quinhentos e setenta e sete e cinquenta e três reais).

Vigência: 25/10/2025 a 10/10/2026

Assinatura: 30/09/2026

Responsável: Mario Tadeu Celestino Ribeiro
Prefeito Municipal